



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 17/2020 - de 06/10/2020 a 19/11/2020

NOME: **FECOMBUSTÍVEIS** – FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES

☐ agente econômico ☐ consumidor ou usuário			☒ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre proposta de elaboração de uma resolução sobre a atividade de nomeação de área pelos agentes da indústria.			
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	
	A Fecombustíveis defende que a implementação da venda direta de EHC aos postos desvinculados deve ocorrer somente após o devido equacionamento das questões tributárias.	Consta na NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/SDL-CREG/SDL/ANP- RJ que a melhor opção para implementação da alternativa regulatória sugerida seria a de <i>“novo regramento a ser editado, do distribuidor vinculado. Com a criação deste novo agente, a questão tributária na venda direta é equacionada, porque os impostos seriam recolhidos tanto no elo da produção, como já ocorre, como na comercialização de produto junto aos postos revendedores, evitando distorções concorrenciais e a necessidade de mudanças na carga de tributos”</i>. Consta ainda na citada NT que <i>“Assim, os interessados em atuarem como distribuidor vinculado devem comprovar regularidade fiscal no Sistema de Cadastramento Unificado de</i>	

		<i>Fornecedores (SICAF) em nível IV, que abrange também impostos municipais e estaduais.”. É sabido que o SICAF é o sistema eletrônico para cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas pela administração pública federal. Conforme consta no Manual do SICAF, “<i>Trata-se de importante ferramenta, que proporciona a ampliação das opções de compras do governo federal e permite a desburocratização do cadastramento com fins de habilitação de fornecedores em licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos públicos.</i>”</i> Somente o cadastro no SICAF, não garante que a empresa recolherá corretamente todos os impostos devidos, e ainda, sua atualização é anual, então essa ferramenta não seria suficiente para a “<i>verificação do cumprimento das obrigações em âmbito estadual, abrangendo, inclusive, o ICMS</i>” por parte do distribuidor vinculado. Restaria à ANP a opção de consultar órgãos da fazenda para a obtenção de dados quanto ao desempenho tributário dos setores de produção e distribuição de etanol hidratado combustível, de forma a avaliar a manutenção dos patamares da arrecadação, o que convenhamos não é suficiente para garantir o estabelecido no item I do Art. 1º da Resolução CNPE 2/2020: <i>“I - isonomia concorrencial no aspecto tributário e preservação da arrecadação de tributos de alíquota específica (ad rem) em relação à comercialização do etanol hidratado com distribuidores de combustíveis”;</i>
--	--	--

	Inclusão do novo agente “distribuidor vinculado” dentre as obrigações previstas na Resolução ANP 44/2013	Solicitamos que a regulamentação de qualquer novo agente que venha a comercializar combustíveis com os postos revendedores e/ou TRRs tenham as mesmas obrigações do “distribuidor” já estabelecidas na Resolução ANP 44/2013, quanto ao uso de lacre numerado nos caminhões-tanque de transporte de combustíveis e ao fornecimento de amostra-testemunha, visto tratar-se de importante ferramenta para rastreamento e identificação do responsável pela não conformidade do combustível comercializado pelo revendedor varejista e pelo TRR, principalmente aquelas não detectáveis nos simples testes de qualidade (previstos na Resolução ANP 9) e que, sem a amostra-testemunha, não é possível comprovar que o produto tenha sido recebido já com tal vício de qualidade.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: regulacao_sdl@anp.gov.br